

**Jaguaribe, 26 de Maio de 2015**

**Edição Nº: 2029**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE ANULAÇÃO** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE, localizada na Pc. Senador Virgílio Távora, S/N, Centro, torna público a **ANULAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.03.01/2015, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, em razão de ilegalidade, Jaguaribe – CE, 19 de Maio de 2015. Leilane Kércia Barreto Soares – Pregoeira Oficial do Município.

\*\*\*\*\* \*\*\*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – JAGUARIBECOMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL EDITAL Nº 01/2015 COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIBE**, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de reunião realizada no dia 14 de maio de 2015, torna público que, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Lei Municipal de nº 1.209/2014, de 01 de Julho de 2014, a resolução nº 10/15-COMDICA, a Resolução nº 92/2012-COMDICA, Resolução nº 11/2015-COMDICA e Resolução nº 170/2014-COMANDA, fica **CONVOCADO**, o Processo de Escolha para composição dos Conselhos Tutelares do Município de Jaguaribe, para o período 2016 a 2020, observado as seguintes condições: **1. DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS** 1.1 Xérox dos documentos de Identidade, CPF e 01 foto 3x4 atualizada; 1.2- Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e cíveis expedida pela: Polícia Civil, Justiça Estadual e Justiça Federal; 1.3 - Idade superior a 21(vinte e um) anos; 1.4 - Residir no município há mais de 02 (dois) anos; Apresentar cópia de comprovante de endereço, xérox da conta de água e/ou conta de luz ou declaração expedida por duas pessoas idôneas reconhecendo firma das mesmas (modelo em anexo) ou documento policial. Lei 7.115/83; 1.5 - Escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo, anexando, para tanto cópia do certificado de conclusão, ou histórico escolar, ou declaração reconhecido firma; 1.6- Possuir noções básicas em informática atestada através de xérox de certificado de conclusão do curso e/ou declaração da instituição comprovando que está cursando; 1.7 - Reconhecida experiência de no mínimo 02(dois) anos, no trato com crianças e adolescentes. Através de declaração reconhecida firma, ou papel timbrado da instituição de entidades que trabalhem ou tenham trabalhado com criança e adolescente; 1.8- Não terem sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente (exclusivo para quem esteja exercendo o cargo de conselheiro tutelar); declaração dada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; 1.9- Estar no gozo dos direitos políticos. Comprovar através de certidão de quitação eleitoral ou xérox do comprovante da última eleição; 1.10 - Não exercer mandato político. Comprovar através de declaração em anexo; 1.11 - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País; 1.12- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Nº 8.069/1990; 1.13- Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar através de atestado médico; 1.14- Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição do candidato, não podendo ser entregues posteriormente ficando o candidato desclassificado. **2. DOS IMPEDIMENTOS** 2.1 Caso o candidato seja servidor Público, o mesmo deverá pedir afastamento do cargo para poder concorrer à eleição do Conselho Tutelar, o exercício do cargo é de dedicação exclusiva, vedada a acumulação de cargos ou funções. 2.2 - Fica estabelecido que o Conselheiro Tutelar que esteja no exercício do cargo pela segunda vez seguida não poderá mais se candidatar (Art.132 do ECA. 2.3- O art.140 do ECA: São impedimentos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. **3. DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES** 3.1 – As inscrições serão recebidas no prédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) localizada na Av. Maria Nizinha Campelo s/ nº, bairro Aldeota, antigo prédio da Tuboarte, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. O Período da inscrição será de 28/05 à 18/06. 3.2 – A candidatura é individual e sem qualquer vinculação a partidos políticos, e o número do registro do candidato será dado pela ordem de sua inscrição, confirmado pela Comissão. 3.3 – Todos os que cumprirem as exigências deste Edital e forem considerados pré-requisitos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares ficam obrigados, **SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO**, a participação da prova do certame, a ser realizada no dia 11 de julho de 2015, em local a ser posteriormente definido pelo Colegiado do CMDCA através de edital. 3.4 – Terminado o prazo de inscrição o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias contando da publicação para o recebimento e impugnação por qualquer cidadão. 3.5- Vencido o prazo serão abertas visitas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, do

prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo. 3.6 – Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao CMDCA para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.7 – Os candidatos que tiverem seu registro impugnado serão notificados da impugnação, podendo apresentar recurso. A notificação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, imprensa local e do site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. 3.8 – O prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados e notificados será no período de 03 (três) dias a partir da notificação. 3.9 – Da publicação dos candidatos aptos preliminarmente, caberá recursos ao CMDCA, em 02(dois) dias, decidindo este em igual prazo. **4. DA PROVA E APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS** 4.1 - Vencida as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital, indicando dia, horário, local, número de questões, tempo para realização da prova, tipo de prova, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência. 4.2 - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova de múltipla escolha, sendo considerados habilitados ao pleito, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados. 4.3 - O conteúdo a ser estudado é o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90 “ECA”) atualizado. 4.4 - Do resultado das provas caberá recurso ao CMDCA em 02(dois) dias, sendo os mesmos decidindo em até 02 (dois) dias. 4.5 - Considerar-se-ão candidatos àqueles que forem aprovados na prova de conhecimentos específicos. 4.6 - Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo de escolha (Eleição), mediante Edital Publicado na imprensa local, Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, especificando o dia, horário e local, bem como a lista dos candidatos habilitados. 4.7 - A PUBLICIDADE deste processo eleitoral se dará através da comunicação de todos os atos através da imprensa local, Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. 4.8 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público. 4.9 - A candidatura é individual e sem qualquer vinculação a partido político. **5. DA CAMPANHA E PROPAGANDA** 5.1 - É vedada a propaganda de candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas. 5.2 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

**6. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.** 6.1- Concluída apuração dos votos, a Comissão de escolha proclamará resultado final, mandando divulgar através de imprensa local, Diário Oficial do Município, site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, os nomes dos candidatos e número de sufrágios recebidos, em Edital, com prazo de 02 (dois) dias para impugnação dos escolhidos pela sociedade civil. 6.2 - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes em número de no máximo, 10 (dez). 6.3 - Havendo empate na votação será considerado eleito o mais idoso, casado, com maior número de filhos ou por sorteio nesta ordem. 6.4 - Os escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar. **7. DA COMISSÃO ELEITORAL** 7.1- Fica criada a comissão Organizadora do processo eleitoral, composta por representantes das seguintes entidades:

**COMISSÃO ELEITORAL**

**REPRESENTANTE ENTIDADE/ORGÃO**

Danielly Diógenes de Queiroz Presidente do CMDCA	SETAS
Márcia Maria da Silva Pinheiro Secretária Executiva do CMDCA	SEDUC
Maria da Glória Guedes das Neves Conselheira	SETAS
Maria das Graças Araújo	APAE
Rita Vieira Lopes	ONG - MARIETA CARLS
Maria Lúcia de Freitas Vitor	ONG - TUBOARTE
Raquel Lima Vitor	APOIO
Davi Pinheiro Lima	APOIO

Jaguaribe-CE, 26 de maio de 2015. Danielly Diógenes de Queiroz Presidente do CMDCA

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

Jaguaribe, 26 de Maio de 2015

Edição Nº: 2029

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

ESTADO \_\_\_\_\_ CIVIL: \_\_\_\_\_ DATA DE \_\_\_\_\_  
NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO \_\_\_\_\_  
EMISSOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TÍTULO DE \_\_\_\_\_  
ELETOR: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_ DOCUMENTOS: \_\_\_\_\_ OBS:  
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL) ( ) XÉROX DE IDENTIDADE;  
( ) XÉROX DE CPF; ( ) CERTIDÃO DA POLÍCIA CÍVIL; ( ) CERTIDÃO DA  
JUSTIÇA ESTADUAL; ( ) CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL; ( ) XÉROX DO  
COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO  
POLICIAL; ( ) XÉROX DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO  
OU HISTÓRICO ECOLAR OU DECLARAÇÃO RECONHECIDA FIRMA; ( )  
XÉROX DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA OU  
DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CURSANDO; ( ) DECLARAÇÃO RECONHECIDA  
FIRMA OU PAPEL TIMBRADO, QUE TRABALHEM NO TRATO COM CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES; ( ) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENALIDADES DE  
PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR (EXCLUSIVO PARA  
QUEM ESTEJA EXERCENDO O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR); ( )  
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL OU COMPROVANTE DA ÚLTIMA  
ELEIÇÃO; ( ) DECLARAÇÃO (ANEXO 3) DO NÃO EXERCÍCIO DE MANDADO  
POLÍTICO; ( ) ATESTADO MÉDICO. JAGUARIBE  
CE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

ASSINATURA \_\_\_\_\_ DO  
CANDIDATO \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), estado  
civil \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_ e N° de  
CPF \_\_\_\_\_, DECLARO para comprovação de residência, sob  
as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente no  
endereço \_\_\_\_\_  
Declaro ainda, estar ciente de que falsidade da presente declaração pode implicar na  
sanção penal prevista no art. 229 do Código Penal, conforme transição abaixo: "**Art. 229**  
- Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou  
nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o  
fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato  
juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos de multa, se o  
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é  
particular". Data: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE MANDADO POLÍTICO Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), estado  
civil \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_ e N° de  
CPF \_\_\_\_\_, DECLARO que NÃO exerço mandato político.  
Declaro ainda, estar ciente de que falsidade da presente declaração pode implicar na  
sanção penal prevista no art. 229 do Código Penal, conforme transição abaixo: "**Art. 229**  
- Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou  
nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o  
fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato  
juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos de multa, se o  
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é  
particular". Data: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\* \*\*\*

ATO ADMINISTRATIVO Nº 037/20150 PREFEITO MUNICIPAL DE  
JAGUARIBE-CE. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições  
legais estabelecidas em Lei Municipal. **RESOLVE:** Rescindir em 26.05.2015 Contrato nº  
148/2015 de 27 de abril de 2015- Matrícula 130522-0 da prestadora de serviço Sra. **Luisa  
Natalia de Souza Nogueira** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria

de Saúde - SESAU, deste município. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, ao vigésimo sexto dia do mês de  
maio do ano de dois mil e quinze. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES  
PINHEIRO** Prefeito Municipal

\*\*\*\*\* \*\*\*

**Portaria de Viagem Nº - 117/20150** Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço  
Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,  
etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe  
com o seguinte objetivo: FAZER MEDIÇÕES DE REDES DE ÁGUA NO DISTRITO  
DE FEITICEIRO. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA, para  
efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do (a),  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor  
unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO  
REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/05/2015 a 26/05/2015.  
**REGISTRE-SE SE COMUNIQUE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de  
Jaguaribe em, 26 de Maio de 2015 **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador.

\*\*\*\*\* \*\*\*

**Portaria de Viagem Nº - 118/20150** Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço  
Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,  
etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe  
com o seguinte objetivo: COLETAR ÁGUA PARA ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS  
E FÍSICO-QUÍMICAS NA COMUNIDADE VIEIRA FECHADO, E NOS DISTRITOS  
DE FEITICEIRA E NOVA FLORESTA JUNTO AO LABORATÓRIO DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.  
**RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a  
viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do (a), Serviço  
Autônomo de Água e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário  
de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS)  
para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/05/2015 a 27/05/2015.  
**REGISTRE-SE SE COMUNIQUE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de  
Jaguaribe em, 26 de Maio de 2015 **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador.

\*\*\*\*\* \*\*\*

PORTARIA Nº 046.1 DE 26 DE MAIO DE 2015. **O PREFEITO MUNICIPAL DE  
JAGUARIBE-CE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições  
legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do  
Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da  
licença: **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao servidor municipal, **José Jozenir Alves de  
Oliveira**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº **010539-2**, com lotação na Secretaria  
Municipal de Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento do seu  
pai, o Sr. Osmar Alves Peixoto, ocorrido no dia 21.05.2015, sem qualquer prejuízo de  
seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA  
INTENDÊNCIA**, em 26 de maio de 2015. José Abner Nogueira Diógenes  
Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\*\*\* \*\*\*

PORTARIA Nº 046.2 DE 26 DE MAIO DE 2015. **O PREFEITO MUNICIPAL DE  
JAGUARIBE-CE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições  
legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do  
Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da  
licença: **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao servidor municipal, **José Jozenir Alves de  
Oliveira**, Professor de Educação Básica, Matrícula nº **100429-8**, com lotação na  
Secretaria Municipal de Educação, licença por 08 dias consecutivos em razão do  
falecimento do seu pai, o Sr. Osmar Alves Peixoto, ocorrido no dia 21.05.2015, sem  
qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 26 de maio de 2015. José Abner Nogueira  
Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\*\*\* \*\*\*

Jaguaribe, 26 de Maio de 2015

Edição Nº: 2029